



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**



Indicação de Projeto de Lei nº \_\_\_\_/20

*“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 1º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se combustível adulterado aquele cuja qualidade for alterada, conforme laudo pericial emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou entidade por ela credenciada ou conveniada.

§ 1º Após o Executivo Municipal ter ciência da infração, instaurar-se-á processo administrativo, a ser concluído em até 60 (sessenta) dias, assegurada ampla defesa ao acusado, e o estabelecimento ficará interditado cautelarmente durante esse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento cujo Alvará for cassado ficam proibidos, por 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

**Art. 3º** Concluído o processo e cassado o Alvará, a Prefeitura encaminhará cópias do processo e de seus documentos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo suplementar créditos, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**JÚNIOR ANDREASSA**  
VEREADOR

1293/2025  
20/05/25  
